



Companhia de Saneamento do Pará

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 003/2020-CL - COSANPA.

MODO DE DISPUTA FECHADO Nº 002/2020-COSANPA-PA.

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica e execução de obras e serviços de engenharia para adequações do sistema de medição para faturamento (SMF) para migração estimada de 148 (cento e quarenta e oito) Unidades Consumidoras, existentes e pré-selecionadas pela COSANPA, do Ambiente de Contratação Regulado (ACR) para o Ambiente de Contratação Livre (ACL) e gestão junto a CCEE, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos de acordo com os detalhes, que são partes integrantes deste *TERMO DE REFERÊNCIA Nº 09/2020 USOS/DET*.

Em atenção ao questionamento formulado pela empresa **Targus Energia**, através de E-mail, enviado no dia 30 de Março de 2020, a Comissão de Licitação – CL, esclarece:

QUESTIONAMENTO 1:

Cláusula 15.1, alínea d, do edital ou cláusula 8.1, alínea e, do termo de referência

Descrição: este trecho do Edital e do Termo de Referência exige que os licitantes comprovem “*Possuir geração própria e/ou seus controladores diretos.*”

Justificativa: Apesar de possuir geração própria ser uma das formas através da qual agentes do ACL possam honrar o fornecimento de energia elétrica, ele é apenas uma dentro de diversas possibilidades no mercado livre. Desde que respeitadas as características da energia elétrica a ser adquirida pela COSANPA, é indiferente para o consumidor a origem desta energia ou o momento em que essa energia foi adquirida. Portanto, uma comercializadora de energia sem “geração própria” pode, a partir de contratos de compra e venda de energia, fornecer energia para consumidores, podendo optar por comprar a energia agora ou no futuro. Como o Edital já impõe restrições de volume mínimo a ser comercializado pelo licitantes e exige uma garantia do valor total do contrato, o fornecimento de energia pela COSANPA já está bastante restrito a empresas que possuem porte para honrar com os compromissos assumidos e, portanto, manter a exigência de geração própria não reduz o risco da COSANPA, e acaba por reduzir de forma desnecessária a competitividade da certame.

Solicitação: Solicitamos que esta exigência seja revista pela COSANPA

RESPOSTA:

A COSANPA entende que o fato de possuir lastro dá uma maior garantia no fornecimento do comercializador ao consumidor final. Num momento de falta de liquidez de mercado, o lastro proveniente da geração própria reduz as chances da COSANPA, empresa cujo serviço é essencial, ficar desatendida. Não possuindo geração própria, o lastro de comercializador é totalmente proveniente de Contratos de Compra de Energia no Ambiente Livre (CCEAL), o que aumenta a exposição do fornecimento da COSANPA aos riscos de mercado.



Companhia de Saneamento do Pará

QUESTIONAMENTO 2:

Cláusula 9, alínea d, do termo de referência

Descrição: este trecho do Edital e do Termo de Referência exige que o licitante possua “1 (um) profissional com formação nível superior, no quadro societário da vencedora da licitação, e possuidor de título válido de Operador do Mercado de Energia pela prova de Certificação de Operador do Mercado de Energia da FDTEC/USP.”

Justificativa1: Entendemos que a Certificação de Operador do Mercado de Energia da FDTEC/USP tem por objetivo certificar os profissionais que trabalham na comercialização de energia elétrica, oferecendo mais transparência e aumentando a segurança nessas operações. Por se tratar de um contrato com desconto garantido, com garantias exigidas do licitante e critérios rígidos para participação (especificamente as exigências de experiência mínima de 10 anos), entendemos que a COSANPA já está protegida por estes mecanismos e possuir o certificado pouco agrega, sendo uma mera formalidade.

Justificativa 2: Além disso, exigir que a pessoa que possua tal certificado esteja no quadro societário da licitante é irrazoável e limita de forma desnecessária a competição. Estar ou não no quadro societário de uma empresa não necessariamente implica que aquela pessoa têm relevância operacional no dia-a-dia da licitante. Por exemplo, os grandes geradores, em sua maioria, são partes de grandes grupos econômicos, as vezes com ações listadas em bolsa. Em grande parte dessas empresas, os responsáveis pela comercialização de energia (que poderiam ter o certificado exigido) são funcionários que não participam do quadro societário e, portanto, estes grupos estariam excluídos do certame.

Solicitação: solicitamos que esta exigência seja revista por completo ou seja aberta a possibilidade de ser um funcionário do licitante, fora do quadro societário.

RESPOSTA:

Este item já foi devidamente corrigido, conforme AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL, disponível no site WWW.COSANPA.PA.GOV.BR.

QUESTIONAMENTO 3:

Escopo da licitação

Descrição: o modelo da licitação inclui no escopo dos serviços a serem prestados “(...) execução de obras e serviços e engenharia para adequações do sistema de medição para faturamento (SMF) (...) incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos de acordo com os detalhamentos”

Justificativa: entendemos que os serviços de fornecimento de energia elétrica, gestão e representação no ACL possuem uma natureza completamente diferente dos serviços de adaptação do SMF. O primeiro é um serviço diretamente conectado ao ACL, baseado nas competências de compra e venda de energia, gestão da carga de consumidores e expertise de regras, resoluções e sistemas da ANEEL, CCEE e ONS. Do outro lado, os serviços de adaptação de SMF são serviços de engenharia elétrica e civil, envolvendo realização de obras e adaptação técnica dos medidores de energia. Tendo capacidades completamente diferentes, são poucas as empresas do ACL que fazem o serviço de forma interna e, portanto, haveria a necessidade de terceirização desta atividade, adicionando riscos para a licitação e reduzindo a competitividade das empresas focadas em uma ou em outra atividade;

Solicitação: separar a atual licitação em dois certames diferentes, um para fornecimento de energia e gestão e representação no ACL e outro para adaptação do SMF.



Companhia de Saneamento do Pará

RESPOSTA:

O objetivo de realizar uma única licitação englobando o fornecimento de energia elétrica, adequações do sistema de medição para faturamento - SMF, e Gestão junta à câmara de comercialização de energia elétrica-CCEE, o que pode ser considerado como um "pacote completo", além de simplificar, agiliza as etapas do processo. Visto que, não haverá dependência de várias empresas na realização das etapas do objeto, e, portanto, minimizando o risco de qualquer tipo de atrasos e/ou problemas de comunicação. Quanto à adequação do sistema de medição para faturamento - SMF, existe, ainda, a possibilidade de realizar subcontratação, onde cada agente proponente poderá cotar individualmente com seus parceiros de negócios, escolhendo o que considera o maior custo-benefício, refletindo diretamente no percentual de economia a ser garantido.

Visando, ainda, minimizar os riscos, considerando o modelo de contratação "Economia Garantida", a COSANPA terá cem por cento de flexibilidade em seu consumo, garantia de economia, considerando o desconhecimento do comportamento das tarifas e instabilidade do mercado cativo, e investimento inicial nulo (Adequação do sistema de medição para faturamento-SMF está inclusa no pacote), ou seja, redução dos custos para a Companhia na implantação do objeto.

Belém (PA), 03 de Abril de 2020.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ